



## TERMO DE CONTRATO SF Nº 5/2026

**PROCESSO:** 6017.2025/0078721-0

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio com fornecimento de material/equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ 46.392.130/0001-18

**CONTRATADA:** Avante Bombeiros e Serviços Especializados Ltda. - CNPJ 37.830.357/0001-07

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 261.460,80 (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos)

A Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo coordenador da Coordenadoria de Administração, senhor Danilo Hatsumura, CPF [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Avante Bombeiros e Serviços Especializados Ltda., CNPJ 37.830.357/0001-07, com sede na Rua Corin, 501, Vila Ré, São Paulo - SP, CEP 03661-010, neste ato representada por sua sócia, senhora Marta Andrade Avante, CPF [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização no despacho SEI 152961445 do processo citado na epígrafe têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de brigada de incêndio com fornecimento de material/equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) o Termo de Referência;
  - b) a proposta da **CONTRATADA**;
  - c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;



- e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A eventual prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 3.1. Para execução deste contrato, apresentou-se seguro-garantia representado pela Apólice Tokio Marine nº 061902026810307750091632 de R\$ 13.073,04 (Treze Mil e Setenta e Três Reais e Quatro Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133.
- 3.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 3.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF nº 338/2021, e/ou de multas aplicadas à CONTRATADA.
- 3.3. A garantia contratual, se em dinheiro, poderá ser devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 338/2021.
- 3.4. A garantia contratual poderá ser substituída mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133.
- 3.5. A validade da garantia em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF nº 338/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 261.460,80 (Duzentos e Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos), conforme quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
Posto de bombeiro civil guarnecido por 12 (doze) horas, em horário compreendido entre 07h00 e 19h00, de segunda a	R\$ 21.788,40	R\$ 261.460,80



sexta-feira, com almocista para cobertura de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.		
--	--	--

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 36.204/2026 no valor de R\$ 196.095,60 (Cento e Noventa e Seis Mil e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos) onerando a Dotação Orçamentária 17.20.04.122.4001.2100.3.3.90.37.00.08.1.759.1383 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar dotação do orçamento próprio.
- 4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

- 5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - b) Para os custos decorrentes do mercado: data do orçamento estimado.
- 5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133).
- 5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal nº 14.133).
- 5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



- 5.7.** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133).
- 5.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 5.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 5.9.** Independentemente de requerimento, a repactuação em relação aos preços dos insumos necessários à execução dos serviços, será realizada pela CONTRATANTE mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
- 5.10.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.
- 5.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 5.12.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.13.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 5.14.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.15.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 5.16.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100.
- 5.16.1.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.17.** A eventual repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



- 5.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133.
- 5.19.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** Edifício Othon situado na Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, composto por 26 (vinte e seis) andares e dois subsolos distribuídos em cerca de 17 (dezesete) mil metros quadrados, com aproximadamente 1.100 (um mil e cem) servidores, 90 (noventa) terceirizados e 2.000 (dois mil) contribuintes (Térreo e 1º Andar, não simultaneamente) circulando pelo prédio diariamente.
- 6.2.** O objeto deste contrato deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência às normas brasileiras pertinentes em vigor, especialmente as NBRs 14.023 - Registro de Atividades de Bombeiros, 14.276 - Programa de Brigada de Incêndio, 14.608 - Bombeiro Profissional Civil e 15.219 - Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, às legislações municipal, estadual e federal pertinentes, bem como a todas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Início.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VISTORIAS**

- 8.1.** As rotinas de vistorias nas dependências do edifício com o cronograma estão previstas no item 5.2.1.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura, nos moldes da Portaria SF nº 275/2024.
- 9.1.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5/2012.
- 9.1.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.1.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN -



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

- 9.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.
  - 9.4.1. Antes de cada pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, por força da Lei Municipal nº 14.094 e do Decreto Municipal nº 47.096, do qual não poderá constar qualquer pendência.
  - 9.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
  - 9.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 9.4.2, não impedirá pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.6. Os pagamentos serão efetuados por créditos em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197.
- 9.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
  - 10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertina à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133;
  - 10.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto no prazo, na forma e nas condições do contrato;
  - 10.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
  - 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- 10.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado de acordo com o item 6.3 do Termo de Referência;
- 11.1.2.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133;
- 11.1.3.** Sempre que não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 11.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.1.6.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.7.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 11.1.8. Submeter previamente por escrito à CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133);
- 11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133;
- 11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.1.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. São aplicáveis sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133 e no Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100.
- 12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 12.3. Ocorrendo recusa da CONTRATADA em retirar/receber nota de empenho dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantidos os direitos prévios de citação e de ampla defesa, serão aplicadas:
  - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 12.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses nos termos de lei, garantidos os direitos prévios de citação e ampla defesa.
- 12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 6% (seis por cento), acrescido de 1% (um por cento) por dia (limitado a 10%) sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 3.2.3.4, 3.2.9, 3.2.13 e 3.2.14 do Termo de Referência, após 10 (dez) dias, ultrapassado este prazo, ao não cumprimento dos itens, soma-se a penalidade “n” (inexecução parcial) do Termo de Referência;
- c) Multa de 6% (seis por cento), acrescido de 1% (um por cento) por dia (limitado a 10%) sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 3.2.3.4, 3.2.9, 3.2.13 e 3.2.14 do Termo de Referência, após 10 (dez) dias, ultrapassado este prazo, ao não cumprimento dos itens, soma-se a penalidade “n” do Termo de Referência e será considerado como inexecução parcial do ajuste;
- d) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento do item 3.2.15 do Termo de Referência;
- e) Multa de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 5.4 e 5.6 do Termo de Referência;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste por não cumprimento dos itens 3.2.23, 5.5.2 e 5.11.1 do Termo de Referência;
- g) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do ajuste por não cumprimento dos itens 3.2.23.8, 5.11.2 e 5.11.3 do Termo de Referência;
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do ajuste em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- i) Multa de 1 % (um por cento) por dia sobre o valor total do ajuste em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia, após o 20º (vigésimo) dia será considerada inexecução total do ajuste;
- j) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do ajuste por não manter as mesmas condições da contratação quanto à regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- k) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do ajuste por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento), o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- l) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento do item 5.2.1.1.14;
- m) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal do ajuste por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- n) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste por inexecução parcial do contrato;
- o) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste no caso de rescisão do acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;



- p) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato por deixar de comunicar à secretaria ocorrência de incidente de segurança, deixar de cumprir determinação da secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento, realizar transferência de dados da secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.8.3.** Indenizações e multas.
- 13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133.
- 15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS**

- 16.1.** As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a)** Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
  - b)** Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado, e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
  - c)** Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172 - Código Tributário Nacional).
- 16.2.** As obrigações de confidencialidade previstas no item 16.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 16.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 16.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 16.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 16.5.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.5.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 16.6.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste contrato sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a)** os dados se tornarem desnecessários;
  - b)** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;



e) fim da vigência contratual.

- 16.7.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 16.8.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste contrato.
- 16.9.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 16.10.** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto Federal nº 7.724.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** Rua Líbero Badaró, 190, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000 e/ou e-mail dilogequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br e/ou dicomequipe@sf.prefeitura.sp.gov.br e/ou outro e-mail institucional da Contratante.
- CONTRATADA:** Rua Corin, 501, Vila Ré, São Paulo - SP, CEP 03661-010 e/ou e-mail marta.andrade@avantebombeiros.com e/ou contato@avantebombeiros.com e/ou outro e-mail institucional da Contratada.
- 18.3.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 18.4.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 18.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



- 18.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.
- 18.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133, ao Decreto Municipal nº 62.100 e às demais normas pertinentes.
- 18.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

DANILO  
HATSUMURA  Assinado de forma digital por  
DANILO HATSUMURA   
Dados: 2026.04.09 11:36:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARTA ANDRADE AVANTE  
Data: 08/04/2026 18:57:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---


#### CONTRATANTE


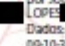
Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE SILVA  
Data: 08/04/2026 15:54:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

#### CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

GESNER BATISTA Assinado de forma digital  
FERREIRA  por GESNER BATISTA  
FERREIRA   
Dados: 2026.04.09 09:00:29  
-03'00'

JULIANA Assinado de forma digital  
LOPES  por JULIANA  
LOPES   
Dados: 2026.04.09  
09:10:30 -03'00'

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo SEI nº 6017.2025/0078721-0**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

**1.1.** Contratação de serviços continuados de brigada de incêndio, conforme regem a Lei Ordinária 16.321/2015 regulamentado pelo Decreto nº 58.168/2018, com fornecimento de material/equipamentos, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	- Posto de bombeiro civil, guarnecido por 12 (doze) horas, em horário compreendido entre 7h00 e 19h00, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.
<b>2</b>	- Almoço para cobertura de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.

**1.1.1.** Especificação detalhada do objeto:

**1.1.2.** O Edifício Othon é composto por vinte e seis andares e dois subsolos distribuídos em cerca de 17 mil metros quadrados, com aproximadamente 1100 servidores, 90 terceirizado e 2000 contribuintes (Térreo e 1º andar, não simultaneamente) circulando pelo prédio diariamente.

**1.1.3.** O objeto deste contrato deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência às Normas Brasileiras pertinentes em vigor (especialmente, NBR 14.023 – Registro de Atividades de Bombeiros, 14.276 – Programa de Brigada de Incêndio, 14.608 – Bombeiro Profissional Civil e 15.219 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico), e às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, à Legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, bem como, a todas as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a população diária (sendo aproximadamente 1300 pessoas entre funcionários, colaboradores, estagiários e munícipes) dentro do prédio de segunda-feira a sexta-feira e no sábado (com aproximadamente 35 colaboradores), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnicos Preliminares – ETP.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A prestação de serviços informada no subitem anterior envolve a prevenção e combate a incêndio e pânico; elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono; treinamento da brigada voluntária, com disponibilização dos materiais de primeiros socorros, por meio de Bombeiro Civil – BC, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva e tem por objetivo dar segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, aos prestadores de serviços e aos visitantes da SF.

**3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de Obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato.

3.2.2. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços avançados mantenham a rotina pré-estabelecida, visando a segurança das instalações nas unidades da SF.

3.2.3. Selecionar pessoal para prestação dos serviços de Bombeiros Profissionais Civis de forma a atender as exigências da NBR 16877, Lei 11.901/2009 e demais legislações pertinentes.

3.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais que se enquadrem às exigências descritas nos itens 4 e 5 (linha 5.3 – Bombeiro civil classe II e atribuições) constantes na NBR 16877/2020.

**3.2.3.2. DA QUALIFICAÇÃO DO BOMBEIRO CIVIL**

3.2.3.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para cada profissional alocado, de acordo com a Lei 11.901/2009 e a Lei 16.877/2020:

3.2.3.2.2. Certificado de formação de Bombeiro Civil (Lei 11.901 / NBR 14608)

3.2.3.2.3. Certificado de Competências (NBR 16877)

3.2.3.2.4. Reciclagem anual válida (NBR 14608 + IT-17 + 16877)

3.2.3.2.5. Além da documentação complementar:

3.2.3.2.5.1. RG e CPF

3.2.3.2.5.2. CTPS com registro na função (conforme Lei 11.901)

3.2.3.2.5.3. Atestado de saúde ocupacional (ASO) válido

3.2.3.2.6. A CONTRATADA terá 5 dias úteis, a partir da emissão da ordem de início, para encaminhar à fiscalização do contrato os documentos que comprovem a qualificação profissional do bombeiro civil que irá prestar o serviço no posto.

3.2.3.2.7. Deverão ser encaminhadas as documentações do bombeiro civil do posto como também do bombeiro civil que irá cobrir o horário do almoço.

3.2.3.3. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no

desempenho de suas funções obrigando-se, inclusive, a indenizar a SF se for necessário.

**3.2.3.4.** A SF poderá, a qualquer hora, exigir a retirada dos prestadores cuja conduta seja julgada inconveniente.

**3.2.3.4.1.** A CONTRATADA deverá substituir em 24 horas os profissionais informados pela SF.

**3.2.3.5.** A CONTRATADA deverá apresentar à SF, no início da prestação de serviço e a cada 12 (doze) meses, comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental, bem como, o comprovante de inexistência de antecedentes criminais dos bombeiros civis;

**3.2.3.5.1.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os bombeiros civis alocados no contrato realizem reciclagem anual, com carga horária mínima de 40 horas, conforme práticas recomendadas pela ABNT NBR 14608, NBR 16877 e Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo Corpo de Bombeiros ou credenciadas pelo MEC.

**3.2.4.** Administrar os seus empregados estabelecendo, inclusive, escalas de folga semanal e cobertura do período de refeição e ou descanso.

**3.2.5.** Prever e, sempre que necessário, prover profissionais para cobertura de folgas, férias e faltas, também bombeiros civis, para todos os períodos.

**3.2.6.** Não permitir a permanência dos prestadores efetivos em seus postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.

**3.2.7.** Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, bem como aqueles cuja conduta não esteja de acordo com o recomendado pela SF.

**3.2.8.** Disponibilizar plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho sempre guarnecidos, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

**3.2.9.** Elaborar e fornecer a SF, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, detalhando a fiscalização, supervisão e controle operacional de sua execução, a que se obriga executar.

**3.2.9.1.** Para elaboração do Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, a CONTRATADA deverá vistoriar as unidades da SF.

**3.2.10.** Designar representante, devidamente qualificado, para a coordenação operacional, administrativa e fiscalização dos postos de serviços.

**3.2.10.1.** Toda e qualquer comunicação da CONTRATADA será feita exclusivamente ao Fiscal do Contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da CONTRATADA e ou de seus funcionários.

**3.2.11.** Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos Bombeiros Civis, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste Contrato e a prevenção e combate a incêndio e preservação do patrimônio da SF.

- 3.2.12.** Submeter os profissionais que atendem este Contrato à reciclagem anual do treinamento para atuação como Bombeiro Civil.
- 3.2.13.** Elaborar calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização da manutenção dos mesmos trimestralmente.
- 3.2.13.1.** A Contratada deverá apresentar o referido calendário no prazo de 30 dias corridos após a data de início dos serviços.
- 3.2.14.** Elaborar normas gerais de ação da Brigada de Incêndio conforme estrutura do prédio a ser entregue em até 30 dias corridos após a data de início dos serviços.
- 3.2.15.** Elaborar relatório diário do sistema de combate a incêndio e ocorrências, registrando através dos formulários (Anexo I) e em livro de ocorrências item 3.2.16, indicando necessidade de sinalizações e ou manutenções, devendo a CONTRATADA, submeter o relatório ao Fiscal do Contrato.
- 3.2.16.** Fornecer aos postos LIVRO para registro de ocorrências e “Folhas de Ocorrências”, conforme modelo a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 3.2.17.** O livro deverá ser fornecido no início dos serviços.
- 3.2.18.** Orientar os Bombeiros Civis para não se ausentarem de seus postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programado.
- 3.2.19.** Informar aos Bombeiros Civis que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade da SF ou de terceiros, que se encontrem nas dependências da SF e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de bombeiros.
- 3.2.20.** Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo.
- 3.2.21.** Sempre que convocada, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma da brigada contra incêndio voluntária e exercícios simulados.
- 3.2.22.** Orientar os Bombeiros Civis, para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao Fiscal do Contrato.
- 3.2.23.** Treinar e reciclar anualmente as Brigadas Voluntárias de Incêndio das unidades da SF do edifício Othon, compostas por servidores e contratados, para combate a incêndio, controle de pânico e prestação de primeiros socorros.
- 3.2.23.1.** Os treinamentos e/ou reciclagens das Brigadas Voluntárias de Incêndio devem ser realizados em concordância com a NBR 14276 e NBR 15219, bem como todas as legislações Federais, Estaduais e/ou Municipais, vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações; devendo, obrigatoriamente, ser ministrados por profissionais com a devida habilitação.
- 3.2.23.1.1.** Tanto treinamento prático adequado, como também as reciclagens, das Brigadas Voluntárias de Incêndio deverão ocorrer em campo de treinamento possibilitando:
- 3.2.23.1.1.1.** Atividades práticas de combate a incêndio;
- 3.2.23.1.1.2.** Uso de extintores, hidrantes, mangueiras e demais equipamentos de combate a incêndio;
- 3.2.23.1.1.3.** Simulados.
- 3.2.23.1.2.** A CONTRATADA, devido à complexidade e exigências de infraestrutura, poderá optar por subcontratar o este serviço, conforme item 4.2.2 deste TR.

**3.2.23.2.** O efetivo que participará dos treinamentos e/ou reciclagens será a quantidade necessária de servidores e contratados para formar a Brigadas Voluntárias de Incêndio.

**3.2.23.2.1.** A CONTRATADA deverá ministrar/fornecer/viabilizar/atender quantas datas forem necessárias até que TODOS os brigadistas voluntários sejam treinados;

**3.2.23.3.** As aulas em que não for necessária à utilização de campo de treinamento serão realizadas impreterivelmente nas instalações da SF.

**3.2.23.4.** Todo o procedimento e materiais necessários para a realização do treinamento e/ou reciclagem das Brigadas Voluntárias de Incêndio, bem como quaisquer ônus ou custos relacionados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nestes incluindo os custos com campo de treinamento, transporte e alimentação dos alunos e instrutores, extintores e equipamentos, além das roupas adequadas e de todo material audiovisual, utilizados durante o curso.

**3.2.23.5.** Todos os materiais utilizados nos treinamentos e/ou reciclagens devem ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender a demanda dos cursos, e estar rigorosamente dentro do prazo de validade.

**3.2.23.6.** A necessidade de qualquer material além do estipulado neste edital deve ser suprida pela contratada sem ônus à SF.

**3.2.23.7.** O treinamento da Brigada Voluntária de Incêndio não deve interferir na cobertura dos postos.

**3.2.23.8.** A CONTRATADA deverá promover, por meio dos Bombeiros Civis, exercícios simulados completos a cada 12 (doze) meses, observando o disposto nas normas ABNT NBR 14276 (Programa de Brigada de Incêndio), NBR 15219 (Brigada de Incêndio – Requisitos) e NBR 14608 (Bombeiro Civil – Requisitos e Atividades), bem como na NR 23 – Proteção Contra Incêndios, na Lei Federal nº 11.901/2009 (Regulamenta o exercício da profissão de Bombeiro Civil) e em todas as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações, incluindo as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Unidade Federativa onde o serviço for prestado. Logo após cada exercício, a CONTRATADA deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM – plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados.

**3.2.23.8.1.** Todo trâmite administrativo que demande as atividades presentes no item 3.2.23.8, incluindo contato, pré-agendamento e demais atividades administrativas que forem necessárias com as autoridades e demais entes e autoridades a serem científicadas/envolvidas para realização dos exercícios simulados ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

##### **4.1. Sustentabilidade**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## **4.2. Subcontratação**

**4.2.1.** Será admitida a subcontratação apenas para o campo de treinamento.

**4.2.1.1.** Tendo em vista a complexidade e o atendimento da legislação em vigor, com relação ao campo de treinamento, a CONTRATADA poderá optar por subcontratar os serviços conforme consta no item 3.2.23.1.

**4.2.1.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar todas as certificações com relação ao campo de treinamento, conforme legislação vigente.

## **4.3. Garantia da contratação**

**4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no contrato.

**4.3.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato

**4.3.1.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

## **4.4. Vistoria**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

**4.4.1.1.** O agendamento deverá ser efetuado mediante contato com o setor de Divisão de Logística pelo telefone 2873-7624, com sr. Mauro César Balduino Silva Pretto ou 2873-7507 com o sr. Thiago Roberto Fuentes.

**4.4.1.2.** Local: Rua Libero Badaró, 190 – Ed. Othon – Centro, São Paulo - SP

**4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.4.5.** A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO II deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

### **5.1. Condições de execução**

**5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.1.** Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início do serviço;

### **5.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO BOMBEIRO CIVIL**

**5.2.1.** Além das atribuições mínimas estabelecidas nas Normas Brasileiras pertinentes em vigor (especialmente NBR 14023 – Registro de Atividades de Bombeiros, 14276 – Programa de

Brigada de Incêndio, 14608 – Bombeiro Profissional Civil e 15219 – Plano de emergência contra incêndio), Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, nas Legislações Municipal, Estadual e Federal pertinentes; caberão aos Bombeiros Civis as seguintes atribuições:

#### **5.2.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO**

- 5.2.1.1.1.** Verificar, em dias de chuva e/ou ventos fortes, se as janelas localizadas próximo às tomadas de parede e de piso, aos equipamentos de ar-condicionado e de processamento de dados estão fechadas, visando eliminar riscos em decorrência dos componentes energizados, bem como, a quebra das janelas, em caso de ventanias, realizando seu fechamento, caso a mesma esteja aberta;
- 5.2.1.1.2.** Respeitar as proibições de acesso a locais restritos a determinadas pessoas, salvo em casos de real emergência;
- 5.2.1.1.3.** Dedicar especial atenção aos locais que estejam em atividade de atendimento ao público, inclusive auditórios e teatros, sempre que estiverem sendo utilizados, inspecionando-os ao final das atividades;
- 5.2.1.1.4.** Registrar, em livro específico, toda e qualquer anormalidade percebida durante as rondas, informando-as ao Fiscal do Contrato assim que possível;
- 5.2.1.1.5.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e de medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 5.2.1.1.6.** Familiarizar-se com todas as dependências e vias de acesso do edifício e os equipamentos de prevenção e combate a incêndios existentes;
- 5.2.1.1.7.** Zelar pela preservação e conservação do patrimônio da SF, especialmente dos equipamentos de proteção e combate a incêndios;
- 5.2.1.1.8.** Fechar as válvulas/registros dos sistemas de sprinklers, quando houver, para limitação dos danos causados pela ação da água, quando for o caso;
- 5.2.1.1.9.** Acompanhar a manutenção dos equipamentos de combate a incêndios;
- 5.2.1.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as orientações da SF relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como as normas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de São Paulo e de legislações Federais, Estaduais e/ou Municipais vigentes no país, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações;
- 5.2.1.1.11.** Nunca abandonar o posto, sem comunicação prévia, exceto se for necessário atender a emergências ou a eventos relacionados à sua atividade;
- 5.2.1.1.12.** Manter sempre informados os demais membros da equipe com relação à sua localização;
- 5.2.1.1.13.** Indicar a quantidade necessária de pessoas para formação das Brigadas Voluntárias de Incêndio.
- 5.2.1.1.14.** Fazer em novembro de cada ano o levantamento dos extintores que precisam ser trocados no ano seguinte e encaminhar a SF/COADM/DILOG.

#### **5.2.1.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA**

- 5.2.1.2.1. Dar início ao combate, em caso de incêndio, comunicando-se imediatamente à SF, bem como solicitando auxílio dos demais membros da Brigada, comunicando a ocorrência ao Corpo de Bombeiros Militares, solicitando o seu comparecimento, se necessário;
- 5.2.1.2.2. Atuar no controle de pânico;
- 5.2.1.2.3. Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência;
- 5.2.1.2.4. Em caso de apoio do Corpo de Bombeiros Militares, orientar o Comandante do socorro sobre a ocorrência.
- 5.2.1.2.5. Em caso de necessidade, interromper o fornecimento de energia elétrica quando não for possível fazê-lo por meio de funcionário da empresa de manutenção responsável.
- 5.2.1.2.6. Em caso de ocorrência de sinistros, orientar e auxiliar os ocupantes do edifício quanto ao abandono do prédio, indicando a saída de emergência mais próxima, conforme o Plano de Abandono;
- 5.2.1.2.7. Desligar os alarmes de incêndio depois de atendida a ocorrência;
- 5.2.1.2.8. Inspeccionar periodicamente ou quando se fizer necessário, o perímetro da edificação para averiguar possíveis emissões de gases, vapores químicos e vapores orgânicos, que possam atingir a captação externa do sistema de climatização das unidades da SF;
- 5.2.1.2.9. Em caso de ocorrência de sinistro, inspeccionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento das mesmas.

### **5.2.1.3. DAS VISTORIAS**

- 5.2.1.3.1. Realizar vistorias em todas as dependências do edifício, de acordo com cronograma elaborado pela Administração de cada unidade e disponibilizado pelo Fiscal do Contrato;
- 5.2.1.3.2. Deverão ser realizadas duas vistorias diárias.
- 5.2.1.3.3. As vistorias deverão ser registradas nos formulários constantes no Anexo I, de acordo com a periodicidade e especificidade conforme segue:
  - 5.2.1.3.3.1. Diárias:
    - a. Estado das caixas de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes);
    - b. Acionador de alarme de incêndio (botoeira);
    - c. Aparelhos extintores (colocação, desobstrução, difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e pressão);
    - d. Vãos de corredores e áreas de circulação, indicando obstruções;
    - e. Fechamento de dependências que devem permanecer fechadas, conforme as indicações recebidas;
    - f. Quadros de distribuição de energia elétrica;
    - g. Conferência dos equipamentos preventivos e de combate a incêndio;
    - h. Avaliação dos riscos existentes;
    - i. Rotas de fuga

#### **5.2.1.3.3.2. Semanais**

- a. Drenar semanalmente o sistema de pressurização das escadas de segurança – verificação visual e teste de funcionamento do sistema, em atendimento aos padrões da legislação vigente;
- b. Mensais
- c. Verificação das luminárias de emergência nos Salões, corredores e escadas de emergência
- d. Revisar as tubulações de sprinklers, válvulas e eletrobombas mensalmente conforme NBR 10897 (Norma de Proteção contra incêndio por chuveiro automático)
- e. Mensalmente vistoriar e fiscalizar a manutenção da sinalização do sistema fixo e móvel.

#### **5.2.1.3.3.3. Trimestrais**

- a. Testar válvulas de governo de cada pavimento pelo menos trimestralmente conforme recomendação da NFPA25 (Norma para Inspeção, Ensaio, Manutenção dos Sistemas de Proteção contra incêndio a bases de água), ou conforme legislações/normas posteriores vigentes;
- b. Semestrais
- c. Testar as válvulas de pressão (pressostatos). A calibração deverá ser feita a cada 6 (seis) meses ou 6000 (seis mil) ciclos, o que primeiro ocorrer;

### **5.3. Local da prestação dos serviços**

**5.3.1.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró, 190 – Centro;

### **5.4. Dos Materiais e insumos mínimos**

**5.4.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**5.4.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer equipamentos proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais e equipamentos e aparelhos técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades dos Bombeiros Civis.

**5.4.2.1.** Todos os equipamentos de segurança e ferramentas deverão ser fornecidos segundo as normas técnicas vigentes e em quantidades suficientes para a operação da brigada, obrigatoriamente, novos, sendo devidamente comprovado por meio de apresentação de cópias das Notas Fiscais de aquisição.

**5.4.2.2.** A CONTRATADA deverá verificar os prazos e procedimentos, indicados pelo fabricante dos equipamentos, e ou pelo órgão responsável, para a sua plena condição de uso e segurança, substituindo-os sempre que necessário (por deterioração, uso ou vencimento do prazo de validade);

**5.4.2.3.** Os materiais descritos abaixo deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade e vida útil, sendo obrigação da CONTRATADA a verificação periódica dos materiais e providenciar as substituições necessárias.

**5.4.2.4.** O kit Trauma deverá estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade e vida útil, sendo obrigação da CONTRATADA a verificação periódica dos materiais e providenciar as substituições necessárias.

**5.4.2.5.** O Kit trauma deverá ser composto, no mínimo, pelos itens abaixo:

Item	Materiais	Quant.
1	Prancha longa de madeira naval com jogo de cinto e capa (até 130KG)	1 unidade

2	Jogo de tala aramada em E.V.A.	1 conjunto
3	Bandagem triangular	3 unidades
4	Tipoia	3 unidades
5	Jogo de colar cervical resgate P / M / G	1 conjunto
6	Possuir um jogo de tala metálica 12x x180 c/ 12	1 jogo
7	Jogo de tala metálica 26 x 250 c/ 12	1 jogo
8	Cobertor Térmico	1 unidade
9	Atadura de Rayon 7,5x5m	2 pacotes
10	Máscara de RCP (Pocket Mask)	1 unidade
11	Abaixador de língua descartável (PCT)	1 unidade
12	Esfigmomanómetro Adulto simples	1 unidade
13	Estetoscópio Adulto simples	1 unidade
14	Compressas estéreis 7,5 x 7,5	1 pacote
15	Luva de procedimento não cirúrgica antialérgica descartável	1 caixa
16	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 (PAR)	1 caixa
17	Touca cirúrgica descartável (PCT)	1 caixa
18	Máscara cirúrgica descartável (Caixa)	1 caixa
19	Um Micropore 2,5cm x10m	2 rolos
20	Pinça anatômica nº14	1 unidade
21	Atadura de crepe 10cm x 1,80m	1 pacote
22	Esparadrapo 10 x 4.5	2 rolos
23	Curativo antisséptico	1 caixa
24	01 Holster	1 unidade
25	Tesoura ponta romba	1 unidade
26	Termometro clínico digital	1 unidade
27	Lanterna clínica tipo pupilar	1 unidade
28	Óculos de proteção	1 unidade
29	Pinça Rato nº 14	1 unidade
30	Frasco Almotolia	1 unidade

**5.4.3.** A CONTRATADA fornecerá todo material de escritório necessário às atividades pertinentes ao objeto desta contratação, conforme segue:

Item	Insumo	Periodicidade
1	Prancheta ofício (em acrílico ou madeira), tamanho aproximado: 220 x 300mm, com prendedor de metal	unidade no início da contratação e

		reposições a cada 6 meses
2	Livro ATA preto, sem margem, brochura, 200 folhas numeradas	1 unidade no início da contratação e reposições conforme demanda do posto

## 5.5. Uniformes

**5.5.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes

**5.5.2.** Os colaboradores deverão estar obrigatoriamente uniformizados no início da prestação dos serviços

**5.5.2.1.** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR FUNCIONÁRIO	
	Início do contrato	Troca
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	2 unidades	6 meses
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	2 unidades	6 meses
Cinto - Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	1 unidade	6 meses
Camiseta - Algodão	2 unidades	6 meses
Coturno - Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de aterial termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao abedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável.	1 par	6 meses
Par de meias - Confeccionado em algodão e lycra	3 pares	6 meses

**5.5.2.2.** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, conforme descrito no quadro no item 5.5.2.1;

**5.5.2.3.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**5.5.2.4.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 5.6. DOS EQUIPAMENTOS

5.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes equipamentos, novos e de acordo com a norma vigente:

Item	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1	Aparelho portátil receptor e transmissor de voz tipo HT, incluindo bateria e recarregador compatíveis com a marca e modelo adotados, apto para pareamento de frequências com outros HTs utilizados no posto.	1
2	<p>CONJUNTO - Roupa de Aproximação em aramida, para combate a incêndio. Capa de combate a incêndio urbano confeccionada em múltiplas camadas, sendo camada externa em tecido retardante a chamas composto de aramida e fibra de carbono, barreira de umidade em tecido poliéster retardante a chamas com filme de poliuretano, barreira térmica em manta agulhada em aramida e tecido plano retardante a chamas composto de aramida e viscose FR, acoplados com costura em matelassê, fechamento frontal duplo com zíper e velcro, faixa refletiva. Capa de combate a incêndio, modelo 7/8. Possui quatro camadas de proteção, como segue:</p> <p>a) 1ª CAMADA EXTERNA BRIGADE 208 GR/M2;</p> <p>b) 2ª CAMADA BARREIRA DE VAPOR EM POLIURETANO;</p> <p>c) 3º CAMADA BARREIRA TÉRMICA EM FELTRO EM FIBRA ARAMIDA;</p> <p>d) 4ª QUARTA CAMADA FORRO EM FIBRA ARAMIDA.</p> <p>Possui faixas refletivas anti-chamas na cor amarelo limão no tórax, costas, punho e barra. Fechamento frontal duplo com zíper, velcro ou mosquetão. Gola alta forrada e fecho em velcro, punho com fole interno e tira para fixação do polegar, bolsos externos com tampas e fechamento em velcro. Nº CA: 9236.</p>	2
3	Aparelho DEA, conforme rege a Lei nº 13.945/2005 e homologado pela ANVISA	1
4	Cadeira de rodas - modelo resgate - dobrável	1
5	<p>Computador – PC Desktop</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Windows 10</li> <li>• Processador: 1 GHz ou superior</li> <li>• Memória RAM: 1 GB (32 bits) ou 1 GB (64 bits)</li> <li>• Espaço em disco: 16 GB (32 bits) ou 20 GB (64 bits)</li> </ul>	1

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Placa de vídeo com suporte para DirectX 9 com WDDM 1.0</li><li>• Conexões USB</li></ul>	
--	---	--

- 5.7.** As despesas com equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados.
- 5.8.** Todos os insumos (como pilhas, baterias, materiais de escritório necessários as rotinas e atividades), peças para reposição, substituições e equipamentos, incluindo manutenção (com substituição caso necessário) de todos os equipamentos que serão fornecidos, sem ônus à CONTRATANTE pela CONTRATADA e atualizações, adequações, correções e configurações do software que se fizerem necessárias à prestação do serviço.
- 5.9.** Todas as manutenções necessárias aos equipamentos listados no item 5.6 serão feitas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.10.** Incluem-se à manutenção: Substituições e reposições (por item idêntico ou superior), manutenções, atualizações e upgrades.

#### **5.11. PRAZOS**

- 5.11.1.** Conforme demanda da prestação dos serviços, a manutenção ou substituição dos materiais/equipamentos descritos nos itens 5.4, 5.6 e 5.7 deverá ser atendida em até 24h uteis.
- 5.11.2.** A CONTRATADA deve providenciar a devida cobertura para as eventuais faltas de seus vigilantes em até 1(uma) hora do início do turno do vigilante faltante.
- 5.11.3.** Os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas.) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

#### **6.3. Preposto**

- 6.3.1.** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.3.2.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **6.4. Rotinas de fiscalização contratual**

- 6.4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

- 6.4.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**6.4.2.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- 6.4.2.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**6.4.2.1.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**6.4.2.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**6.4.2.1.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

- 6.4.2.1.2.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

**6.4.2.1.2.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

**6.4.2.1.2.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

**6.4.2.1.2.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**6.4.2.1.2.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**6.4.2.1.2.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- 6.4.2.1.3.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**6.4.2.1.3.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**6.4.2.1.3.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**6.4.2.1.3.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**6.4.2.1.3.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.4.2.2.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.4.2.1.1. acima deverão ser apresentados.

- 6.4.2.3.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.4.2.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.4.2.4.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.4.2.4.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.4.2.4.2.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.4.2.4.3.** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.4.2.4.4.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.4.2.5.** A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.4.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.5. Rotinas de gestão contratual**

- 6.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

## **6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.6.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 6.6.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.6.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**6.6.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.6.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**6.6.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

**6.6.4.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**6.6.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

**6.6.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 6% (seis por cento), acrescido de 1% (um por cento) por dia (limitado a 10%) sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 3.2.3.4, 3.2.9, 3.2.13, 3.2.14. Após 10 (dez) dias, ultrapassado este prazo, ao não cumprimento dos itens, soma-se a penalidade linha "n" (inexecução parcial);
- c) Multa de 6% (seis por cento), acrescido de 1% (um por cento) por dia (limitado a 10%) sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 3.2.3.4, 3.2.9, 3.2.13, 3.2.14. Após 10 (dez) dias, ultrapassado este prazo, ao não cumprimento dos itens, soma-se a multa linha "n" e será considerado como inexecução parcial do ajuste;
- d) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento dos itens 3.2.15.
- e) Multa de 7,5 % (sete inteiros e cinco décimos por cento), por dia sobre o valor mensal do ajuste, em caso de não cumprimento dos itens 5.4, 5.6;
- f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não cumprimento do item 3.2.23, 5.5.2, 5.11.1
- g) Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por não cumprimento do item 3.2.23.8, 5.11.2, 5.11.3
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- i) Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- j) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

- k) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  - l) Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento dos itens 5.2.1.1.14.
  - m) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
  - n) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
  - o) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
  - p) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6.8.** Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.**

- 7.1.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2.** 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1.** 7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
  - 7.1.2.2.** 7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.
- 7.1.3.** 7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.3.1.** 7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

**7.1.3.2.** 7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.1.3.3.** 7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **7.2. Liquidação e pagamento**

**7.2.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

**7.2.2.** Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **8.2. Exigências de habilitação**

**8.2.1.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no Edital de licitação.

**8.2.2.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de licitação, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

**8.2.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**8.2.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.2.3.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**8.2.3.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.2.3.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.2.3.5.** Registro ou inscrição da empresa devidamente habilitada para a prestação de serviços de Bombeiro Civil, comprovando que:

**8.2.3.5.1.** Atende à Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil;

**8.2.3.5.2.** Cumpre as normas ABNT NBR 14608 (Bombeiro Civil – Requisitos e Atividades), NBR 14276 (Programa de Brigada de Incêndio) e NBR 15219 (Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico);

**8.2.3.6.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

**9.1.1.** Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.


**9.1.2.** A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
 **DIEGO GOMES CORREA**  
Data: 06/04/2026 13:08:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Identificação e assinatura do servidor responsável

## ANEXO I

### 1 - Dos formulários de vistoria:

#### 1.1 – Diárias

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA												
VISTORIA DIÁRIA - Escadas e Salões/Corredores												
PAV	Escadas de emergência								Salões		Corredores	
	Portas corta-fogo		Iluminação			Sinalização			Sinalização	Rotas de fuga	Sinalização	
	Metal	Conc	Metal	Conc	E3	Metal	Conc	E3				
26º												
25º												
24º												
23º												
22º												
21º												
20º												
19º												
18º												
17º												
16º												
15º												
14º												
13º												
12º												
11º												
10º												
9º												
8º												
7º												
6º												
5º												
4º												
3º												
2º												
1º												
Mez												
T												
-1												
-2												
OBSERVAÇÕES												

<b>Data:</b>	<b>Período:</b>
<b>Bombeiro</b>	
<b>Fiscal</b>	



## 1.2 SEMANAIS

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>	
<b>VISTORIA SEMANAL</b>	
<b>Drenagem do Sistema de pressurização</b>	
Sala do quadro de comando (13º andar)	
Condição geral	Fechamento porta corta-fogo

PAV	Funcionamento do sistema nos andares - escadas de emergência (Metal / Concreto)	
	Metal	Concreto
26º		
25º		
24º		
23º		
22º		
21º		
20º		
19º		
18º		
17º		
16º		
15º		
14º		
13º		
12º		
11º		
10º		
9º		
8º		
7º		
6º		
5º		
4º		
3º		
2º		
1º		
Mez		
T		
-1		
-2		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b>			
<b>VISTORIA SEMANAL</b>			
<b>Hidráulica</b>			
<b>PAV</b>	<b>Revisão mensal das tubulações</b>		
	<b>Sprinklers</b>	<b>Válvulas</b>	<b>eletrobombas</b>
26º			
25º			
24º			
23º			
22º			
21º			
20º			
19º			
18º			
17º			
16º			
15º			
14º			
13º			
12º			
11º			
10º			
9º			
8º			
7º			
6º			
5º			
4º			
3º			
2º			
1º			
Mez			
T			
-1			
-2			
<b>OBSERVAÇÕES</b>			

**Data**  
**Bombeiro**  
**Fiscal**

### 1.3 MENSAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
VISTORIA MENSAL	
PAV	<b>Iluminação</b>
	<b>Luminárias de emergencia</b>
26º	
25º	
24º	
23º	
22º	
21º	
20º	
19º	
18º	
17º	
16º	
15º	
14º	
13º	
12º	
11º	
10º	
9º	
8º	
7º	
6º	
5º	
4º	
3º	
2º	
1º	
Mez	
T	
-1	
-2	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	

**Data**  
**Bombeiro**  
**Fiscal**

## 1.4 TRIMESTRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA	
VISTORIA	
PAV	Teste TRIMESTRAL de Válvulas de governo
26º	
25º	
24º	
23º	
22º	
21º	
20º	
19º	
18º	
17º	
16º	
15º	
14º	
13º	
12º	
11º	
10º	
9º	
8º	
7º	
6º	
5º	
4º	
3º	
2º	
1º	
Mez	
T	
-1	
-2	
OBSERVAÇÕES	

**Data:**  
**Bombeiro**  
**Fiscal**

## 1.5 SEMESTRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
VITORIA	
PAV	Teste SEMESTRAL das Válvulas de pressão (pressostato)
26º	
25º	
24º	
23º	
22º	
21º	
20º	
19º	
18º	
17º	
16º	
15º	
14º	
13º	
12º	
11º	
10º	
9º	
8º	
7º	
6º	
5º	
4º	
3º	
2º	
1º	
Mez	
T	
-1	
-2	
OBSERVAÇÕES	

**Data:**  
**Bombeiro**  
**Fiscal**

**ANEXO II**

**ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA**

**SEI XXXXXXXXXXXXX**  
**Pregão eletrônico Nº XX/20XX**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável